



Fl: 01 Proc. nº 4104/15
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 153/2015

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
4104 Data 21/09/15
Procurador - Geral
Assinatura

Senhor Presidente da Câmara,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º, do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar **os ARTIGOS 5º E 6º CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI Nº 052/2015**, que dispõe sobre a obrigatoriedade da exposição de obras culturais literárias de qualquer área de conhecimento nas estantes das livrarias e bibliotecas do Município de Cariacica.

Ouvidos, a Procuradoria Geral do Município e a Secretária Municipal de Cultura manifestaram-se pelo veto parcial do projeto.

RAZÕES DO VETO PARCIAL

Tenho a elevada honra de vir à presença de Vossa Excelência comunicar que sancionamos o projeto de Lei nº 052/2015, aprovado por essa Colenda Câmara Municipal, e cujo Autógrafo nº 220/2015 nos foi enviado por essa Presidência através do ofício CMC/ADM/Nº 387/2015, à exceção dos artigos 5º e 6º, a cujo texto decidimos por vetar.

Analisando o Projeto de Lei, nota-se que, não há óbice que impeça sua implantação, à exceção dos seus artigos 5º e 6º, visto que não gera despesa para o erário, estando atrelado o Executivo somente à discricionariedade e conveniência política para tanto.

Os artigos 5º e 6º do Projeto de Lei que devem ser vetados, têm a seguinte redação:

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator, sanção administrativa na forma de multa diária, no valor de 25 (vinte e cinco) Unidades de Referência do Município, a partir da data do auto de infração.



Fl: 02 Proc. nº 4104/15
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Os valores que por ventura forem arrecadados, provenientes desta Lei, deverão ser destinados e aplicados em ações desenvolvidas pela Secretaria de Cultura do Município.

Esses artigos determinam a aplicação de multa em caso de descumprimento das disposições contidas na Lei.

O que causa o veto desses artigos é o fato de que somente servidores concursados podem lavrar autos de infração e aplicar multas, porém na Secretaria Municipal de Cultura não há nenhum servidor efetivo.

Cumpramos ressaltar que a atual Constituição Federal só permite o veto parcial incidente sobre texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea, conforme estabelecido no artigo 66, § 2º, a seguir transcrito:

Art. 66. (...)

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

Ante o exposto, opinando pelo veto parcial do presente Projeto de Lei (artigos 5º e 6º), por não terem sido obedecidas as orientações legais.

Por tais razões, Senhor Presidente, ante a contrariedade desse dispositivo com o interesse público decidi VETAR os artigos 5º e 6º em referência, submetendo essa decisão a essa Augusta Câmara.

Contando com a inestimável compreensão e apoio de Vossa Excelência e de seus dignos pares, renovo os meus protestos da mais alta estima e consideração.

Cordialmente

Cariacica-ES, 18 de setembro de 2015.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Rodovia BR 262, nº3.700, KM 3,0 – Alto Lage, Cariacica-ES.
CEP: 29.151-570 Telefax: (27) 3354-5834